

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO	Nº Processo: 5.16.00
------------------------------------	-----------------------------

NOME DO PROCESSO: CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COP)
MATERIAL NECESSÁRIO

1. Uniforme operacional.
2. Cinturão preto com os equipamentos de proteção individual.
3. Fiel retrátil.
4. Colete balístico.
5. Rádio portátil, móvel ou estação fixa.
6. Câmera Operacional Portátil (COP).
7. Relatório de Serviço Operacional (RSO).
8. Formulário PM O-58 (Registro de Ocorrência).
9. Caneta.
10. Terminal Portátil de Dados (TPD).

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Funcionamento do Equipamento	1. Funcionamento da Câmera Operacional Portátil (COP).
Uso do Equipamento	2. Uso da Câmera Operacional Portátil (COP) . 3. Classificação dos dados.

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 5.16.01
	FUNCIONAMENTO DA CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL (COP)	ESTABELECIDO EM: 2019
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO: 1
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação do equipamento a fim de confirmar seu correto funcionamento antes do serviço. 2. Realização de teste do equipamento e classificação. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A sequência de verificação de funcionamento da COP, descrita a seguir, deve ser feita pelo PM que a recebeu, no ato de sua entrega no Serviço de Dia, na presença do PM que entregou o equipamento: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. ligar a COP, conforme orientação do manual do fabricante; 1.2. verificar o nível da bateria. Caso esteja com carga inferior a 95%, solicitar substituição ao PM responsável. 2. Realizar teste de gravação, da seguinte forma: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. apontar a câmera para sua face e gravar um vídeo informando seu posto/graduação, RE e nome; 2.2. pressionar o botão "Fotografia" para registrar uma foto de teste; 2.3. revisar o vídeo e verificar se: <ol style="list-style-type: none"> 2.3.1. há gravação em áudio e vídeo; 2.3.2. a fotografia foi registrada. 2.4. se não houver gravação em áudio e vídeo ou fotografia registrada, solicitar substituição da COP ao PM responsável. 3. A COP deve permanecer ligada e em "standby" durante todo o turno de serviço, apta a iniciar a gravação pelo simples acionamento do botão "gravar". 4. Acoplar a COP, utilizando o equipamento de fixação específico, na parte superior do tronco, sobre o colete de proteção individual (ou sobre a jaqueta cinza-bandeirante), de forma que a COP possa enquadrar corretamente todas as cenas, inclusive a visão do para-brisa quando o PM estiver embarcado em viatura 4 rodas, conforme figuras 1, 2 e 3. 		

725
FLS.

FLS.
3



Figura 1



Figura 2



Figura 3

5. A tela de reprodução da COP, nos equipamentos que a possuam, deve estar voltada para a frente, de forma a permitir que as pessoas percebam que estão sendo filmadas. Esta ação visa dissuadir maus comportamentos, vez que permite às pessoas perceberem que estão sob vigilância e suas atitudes sendo gravadas em vídeo.
6. O modo oculto só deverá ser acionado quando a luz de gravação colocar em risco a vida ou integridade física do PM. Mesmo com a tela desabilitada, a COP deverá permanecer gravando o desenrolar da ação policial-militar.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o PM coloque devidamente a COP em operação.
2. Que o PM realize os testes de funcionamento da COP.
3. Que o PM acople e ajuste a COP devidamente ao seu EPI/uniforme.

AÇÕES CORRETIVAS

1. A COP não liga: verificar se a bateria está descarregada, devolvendo o equipamento para o Sv de Dia, quando for o caso.
2. A COP liga, está com a bateria carregada, mas não grava conteúdo:
 - 2.1. verificar se o equipamento foi colocado na "docking station" para descarregar as imagens, bem como se os dados gravados foram enviados para o servidor, pois a memória pode estar cheia;
 - 2.2. caso a memória esteja livre e o problema persista, desligue e ligue a COP, e refaça o teste de gravação;
 - 2.3. caso o problema persista, devolva o equipamento ao Sv de Dia.
3. A COP foi acoplada em outras partes do uniforme. O equipamento deve ser recolocado na parte superior do tronco, conforme figura 1.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM entrar de serviço e não realizar os testes de funcionamento.
2. O PM acoplar a COP em local diverso do especificado.
3. O PM não saber como operar o equipamento.
4. O PM utilizar a COP desligada, em vez de em "standby", durante o turno de serviço.

ESCLARECIMENTOS

1. "Standby": a COP está energizada pela bateria, com seu sistema em pleno funcionamento, porém não registrando os fatos em sua memória definitiva (Memória ROM). O termo "GRAVAÇÃO" significa o início de captação de imagens, vídeos ou áudios pelo equipamento.
2. "Docking station" plataforma física que permite a acoplagem de uma ou mais COP, destinada à recepção dos dados gravados pelas câmeras e sua transferência para armazenamento das informações em nuvem, bem como pela recarga de bateria.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Funcionamento da Câmera Operacional Portátil	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O PM soube ligar o equipamento?				
2. O PM soube realizar as verificações de funcionamento da COP?				
3. O PM conseguiu realizar a gravação de teste do equipamento?				
4. A COP foi acoplada corretamente?				
5. A COP foi corretamente ajustada para o melhor campo de visão frontal?				
6. A tela da COP, nos equipamentos que a possuam, está voltada para frente de forma a permitir que as pessoas percebam que estão sendo gravadas?				

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 5.16.02
	USO DA CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL (COP)	ESTABELECIDO EM: 2019
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO: 1
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Iniciar ou terminar a gravação pela COP quando necessário. 2. Não permitir que os dados da COP sejam extraviados, duplicados, copiados ou apagados. 3. Gravação de todas as interações em <u>fato de interesse policial</u>. 4. Informação às partes que a COP está ligada e gravando. 5. Gravação da motivação de própria voz antes de desligar a COP. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A COP faz parte do uniforme do PM como integrante do seu equipamento de proteção individual (EPI) quando a ele for alocada uma unidade do dispositivo. 2. É terminantemente proibido ao PM alterar, editar, copiar, duplicar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou foto realizada por meio das COP. 3. É terminantemente proibido ao PM tomar gravação do conteúdo das COP por outros equipamentos (telefones celulares, câmeras, gravadores, etc.). Nesse ponto, é necessário ressaltar que as telas poderão, quando filmadas por outros equipamentos, reproduzir marcas d'água com identificação do usuário da COP. 4. Todos os integrantes de uma US devem estar equipados com COP. 5. Caso a quantidade de COP disponível não atenda ao efetivo de serviço, a distribuição deverá garantir que haja pelo menos 1 (uma) COP por US (preferencialmente na posse do encarregado), na seguinte ordem de precedência: <ol style="list-style-type: none"> 6. Na Cia PM: <ol style="list-style-type: none"> 6.1. US que desenvolvem patrulhamento em 2 rodas; 6.2. Programa Radiopatrulha; 6.3. Programa de Policiamento Escolar; 6.4. Programa Policiamento Comunitário; 6.5. Atividades operacionais diversas. 7. Situações em que se deve iniciar a gravação pela COP para registrar os fatos: <ol style="list-style-type: none"> 7.1. a COP deve iniciar a gravação em todas as interações com o público, exceto aquelas em que não haja interesse policial sobre o fato, como por exemplo os contatos com a população durante o patrulhamento, conversas informais, orientações, etc. 7.2. o PM, em regra, sempre gravará vídeos com áudios. Os casos em que se utilizem recursos de apenas áudio ou foto devem ser justificados pelo PM no próprio áudio, no RSO e no BOe (formulário PMO-58); 		

- 7.3. não há necessidade da COP gravar o patrulhamento ininterruptamente, no entanto o equipamento deve estar ligado em "standby". A exigência para iniciar uma gravação estará sempre relacionada a **interesse policial**;
- 7.4. uma vez iniciado o registro (gravação) pela COP, sempre que for seguro e possível, **o policial deve informar às partes que a cena está sendo gravada: "Sr./Sra., eu estou usando uma câmera e neste momento estou gravando esta cena"**. Não há necessidade de consentimento para acionar a COP e/ou continuar com a gravação. Nos equipamentos que disponham de tela, esta deve estar ligada e direcionada às pessoas para que possam ver que estão sendo filmadas.
8. No entanto, nas seguintes situações, exemplificativas, o registro pela COP deve, **obrigatoriamente**, ser iniciado:
- 8.1. em todo atendimento de ocorrência despachada pelo COPOM/CAD ou quando acionado diretamente por populares ou por iniciativa própria;
 - 8.2. em situações que se presuma a necessidade do uso progressivo da força;
 - 8.3. em episódio de morte ou lesão decorrente de oposição a intervenção policial, casos de agressão contra PM ou que haja indícios de má conduta ou ilegalidade praticada por PM, a COP deverá ser entregue ao Comandante de Força de Patrulha – CFP ou equivalente, que providenciará, pessoalmente, o upload do conteúdo ao armazenado. O equipamento não deverá ser apreendido nos autos de qualquer procedimento. A custódia a que se refere esta regra é tão somente para garantir transparência no gerenciamento das informações produzidas pelas COP;
 - 8.4. em todas as abordagens policiais até a liberação da parte ou encaminhamento a locais intermediários ou até o destino final (Delegacia de Polícia, PPJM, Delegacia de Polícia Federal, etc.), ou seja, enquanto houve contato entre PM e as partes;
 - 8.5. em todo apoio relacionado com a atividade policial em que seja requisitado, determinado ou voluntariamente compareça para auxiliar na resolução da ocorrência (exemplo: apoio a roubos em andamento, acompanhamentos, ocorrências com disparo de arma de fogo, abordagens policiais, etc.);
 - 8.6. a regra é que todo PM em apoio inicie o registro pela sua COP assim que receba a determinação para tal ou quando passe a participar da ação. Se, caso ao chegar ao local, constatar que não há campo de **interesse policial**, poderá então interromper a gravação conforme as regras já estabelecidas;
 - 8.7. em todos os acompanhamentos a veículos ou perseguições a pessoas a pé;
 - 8.8. em todas as fiscalizações, quer sejam de trânsito urbano ou rodoviário, ambiental e qualquer outra que seja realizada pela Instituição;
 - 8.9. em atendimento de acidentes em geral (de trânsito, aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário, incêndios deslizamentos, inundações, catástrofes, calamidades, etc.);
 - 8.10. em todas as situações de busca e varredura em edificações ou terrenos, quer sejam em áreas urbanas ou rurais, mesmo que não motivadas por uma ocorrência policial. Isto inclui incursões em comunidades e congêneres;

- 8.11. em todas as conduções de pessoas a outros órgãos (delegacias/distritos policiais, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos prisionais, etc.) e durante o período em que a custódia e/ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade PM;
- 8.12. sempre e por qualquer motivo, quando terceiros sejam colocados em viaturas da Polícia Militar para qualquer fim;
- 8.13. em manifestações públicas, reintegração de posse e outras operações policiais de grande envergadura, o comando irá determinar estrategicamente quais policiais deverão permanecer com o equipamento registrando fatos ininterruptamente, de acordo com a posição no terreno, tipo de missão e por período específico e quais policiais seguirão as regras gerais;
- 8.14. em todas as operações policial-militares;
- 8.15. em qualquer interação com pessoas emocionalmente abaladas ou com distúrbios relacionados à saúde mental;
- 8.16. sempre que o policial perceber que uma interação passe a constituir **atos de interesse** para registro policial;
- 8.17. se o PM ficar em dúvida sobre iniciar ou não o registro pela COP, **deverá iniciá-lo**. A regra geral sempre será gravar todos os eventos de **interesse policial**.
9. **Situações exemplificativas em que o início de registro pelas COP não é necessário:**
 - 9.1. patrulhamento em geral, orientação ao trânsito, pontos de estacionamento e visibilidade e outras atividades cotidianas da rotina policial em que **não haja interesse policial** para registro;
 - 9.2. pausas para refeições;
 - 9.3. necessidades fisiológicas;
 - 9.4. assuntos administrativos;
 - 9.5. conversas informais entre policiais e entre estes e a comunidade, mesmo que durante o serviço, as quais não reúnam **interesse policial**;
 - 9.6. contato entre superiores e subordinados para tratar de assuntos de serviço ou particulares;
 - 9.7. em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço, etc;
 - 9.8. locais intermediários enquanto as partes não estiverem sob responsabilidade dos policiais militares (hospitais, repartições públicas em geral, etc.). A partir do momento em que se finalizar o atendimento no local intermediário e as partes voltarem à custódia dos policiais militares, a COP deverá ter o registro iniciado novamente;
 - 9.9. delegacias de Polícia Civil ou Polícia Federal, a partir do momento da apresentação da ocorrência e desde que as partes estejam já sob custódia de outra autoridade;
 - 9.10. nas dependências dos quartéis da PMESP;
 - 9.11. salas de audiências do poder judiciário;

9.12. se, em qualquer destas situações, surgir uma situação adversa, de confronto, de crime, de acusação de má conduta de policial, reclamação do atendimento dos policiais militares, o PM poderá iniciar o registro pelo equipamento, porém deverá gravar a justificativa com a própria voz para tal ato e seguir as normas para uso das COP.

10. Interrupção de gravação:

10.1. Cabe esclarecer que as pessoas presas ou acusadas de um crime têm o direito constitucional ao silêncio e poderão exercê-lo sempre que o policial informar que uma cena está sendo gravada. No entanto, o silêncio não impõe fim à coleta das demais provas em vídeo/áudio, mas sim, tão somente, ao depoimento.

10.2. se for solicitado ao PM para que cesse o registro pela COP, deverá haver análise da situação. Porém, se a solicitação encontrar respaldo na lei para a proteção de direitos fundamentais e os fatos **não se constituem** em interesse policial, o PM deverá, antes de interromper o registro pela COP, **gravar sua fala motivando tal ato.**

10.3. Importante lembrar que em casos de depoimentos de testemunhas o policial pode oferecer à pessoa que não deseja ser filmada, ao realizar suas declarações, a possibilidade de gravar somente o áudio, por meio de recurso do próprio equipamento ou deslocando a lente da COP para outro ponto;

10.4. nenhum autor de crime tem o direito de não ser gravado. A ilicitude da prova reside na violação de direitos e não pode uma pessoa alegar a ofensa a um direito quando viola outro proporcionalmente mais grave. Assim como uma pessoa não pode alegar a inviolabilidade do domicílio para poder estuprar ou matar em sua residência, da mesma forma, quando a polícia grava as imagens de um flagrante delito de crime em andamento, não se poderá alegar ilícita a prova por violação da intimidade ou vida privada;

10.5. nos casos que envolvam vítimas de crimes sexuais, agressão e abusos contra crianças e adolescentes, o PM poderá desligar o equipamento para evitar exposição desnecessária da intimidade das vítimas, porém sempre justificando o ato por meio da gravação de sua voz. Cessado o momento de exposição da intimidade, o registro pela COP deve ser iniciado novamente;

10.6. em casos de revistas íntimas (onde há necessidade de retirada de roupas) o local da revista deve ser filmado em 360° e, depois de explicado o motivo, o registro pela COP deve se interrompido antes de proceder à busca pessoal. Exceção deve ser feita nos casos em que o revistado passar à condição de confronto ou surgir **interesse policial** para fazer prova.

11. Finalização da gravação:

11.1. uma vez iniciada a gravação pela COP, o PM só poderá interrompê-la quando não houver mais interesse probatório (interesse policial). Isso significa que o local está controlado, as vítimas, testemunhas e acusados já fizeram suas declarações e a cena do crime ou da ocorrência já foi devidamente registrada em vídeo, ou seja, **o contato com os envolvidos foi totalmente finalizado;**

11.2. o PM deve informar ao CGP (que por sua vez acionará a cadeia de comando da informação: CFP, Supervisor Regional/Cmt de Cia, Superior de Sobreaviso,

Cmt de Btl) toda a gravação de cena que constitua prova importante para o registro da ocorrência, por exemplo: imagens de um flagrante, de um crime em andamento, da prisão de criminosos, etc.;

- 11.3. cabe ao PM informar outras autoridades com competência sobre os fatos (autoridades de polícia judiciária como Delegados de Polícia, Comandantes de OPM e Oficiais de Polícia Judiciária Militar) que registrou provas importantes no seu equipamento;
- 11.4. além de poder acessar os vídeos produzidos no seu turno de serviço, é direito do PM ter acesso aos dados da COP por ele tomados ou por outros policiais militares, quando esteja sob investigação pela sua conduta, por meio de requerimento à autoridade encarregada;
- 11.5. o PM deverá entregar a COP e assinar a devolução no livro de controle do Serviço de Dia ou sistema informatizado;
- 11.6. após a entrega da COP ao Serviço de Dia, este deverá providenciar recarga do equipamento e upload dos dados no servidor, acoplado a COP à "docking station";
- 11.7. o PM do Serviço de Dia deverá observar o estado de conservação do equipamento, o seu funcionamento e realizar o registro de devolução no sistema de controle adotado pela Cia PM.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o PM esteja apto a gravar todas interações de **interesse policial**.
2. Que o PM informe sempre às pessoas quando estiver registrando os fatos pela COP.
3. Que, respeitando os direitos constitucionais dos cidadãos, seja dado conhecimento do conteúdo da gravação da COP às autoridades competentes.
4. Que o PM entenda que é o responsável por informar às autoridades competentes que registrou prova ou evidência importante.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso, por qualquer intercorrência, a COP passe à condição de inoperante (defeito técnico, danos no equipamento, extravio, etc.):
 - 1.1. reportar imediatamente ao CGP ou função equivalente, e este, por sua vez, ao CFP ou função equivalente;
 - 1.2. registrar em RSO o horário em que tal fato ocorreu ou no BOe (formulário PMO-58) em caso de atendimento de ocorrência que exija a lavratura do documento, independentemente das medidas relacionadas à apuração por responsabilidade civil, administrativa ou penal.
2. Caso o PM não informe às partes que a cena está sendo gravada, deverá fazê-lo assim que possível e, mesmo que a ocorrência esteja encerrada, deverá contatar as partes para informá-las da existência dos dados.
3. Se por qualquer motivo a COP não foi ligada quando deveria, o PM deverá fazê-lo imediatamente após cessar o fato impeditivo e gravar uma declaração explicando os motivos de não ter ligado o equipamento antes.
4. Caso sejam acionados acidentalmente o vídeo, áudio ou foto da COP, devem ser classificados como "Vídeo Acidental".

5. Se a gravação for interrompida por situação alheia à vontade do PM:

5.1. registrar o fato em RSO e/ou no BOe (formulário PMO-58);

5.2. constar o período de inoperância e o possível motivo;

5.3. informar imediatamente o CGP/CFP para a troca do equipamento.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não iniciar o registro pela COP quando deveria ou interrompê-lo indevidamente.

2. Gravar cenas não recomendadas.

3. Permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso aos dados.

4. Não informar às partes que a cena está sendo gravada.

5. Não informar seus superiores no caso de mau funcionamento do equipamento e não registrar em RSO e/ou BOe (formulário PMO-58).

6. Não entregar a COP ao CFP ou função equivalente quando envolvido em ocorrências de morte ou lesão corporal decorrente de intervenção policial.

7. Usar a COP para gravar cenas não relacionadas ao serviço policial (brincadeiras, interesse particular, etc.).

ESCLARECIMENTOS

1. Fato de interesse policial: todo fato em que há intervenção ou interação do policial militar com o público destinatário no exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cuja gravação de áudio e vídeo constitui evidência digital.

2. O emprego das COP proporciona a gravação imparcial de eventos que envolvem as atividades do PM. Estas gravações podem ser úteis para compor conjunto probatório e incrementar a força dos testemunhos, afirmações e escriturações policiais. As gravações também protegem os policiais militares de falsas acusações de conduta irregular e podem servir para o aprimoramento profissional e treinamento. O máximo de cuidado deve ser tomado para que os dados das COP não sejam mal geridos e utilizados. Violações relacionadas com divulgações não autorizadas dos dados de multimídia serão objeto de apuração disciplinar, sem prejuízo de outras medidas que o caso requeira.

3. Todas as imagens e áudios produzidos por equipamentos pertencentes ou não à PMESP, mas tomados no desenvolvimento de sua missão constitucional, por policiais militares em serviço, são de propriedade da Instituição.

4. Dados de imagem, áudio e vídeo contêm informações privadas extremamente sensíveis. Uma violação na segurança dos dados, má gestão das informações ou divulgação inapropriada e sem autorização das partes pode expor a intimidade e vida privada das pessoas e prejudicar as relações de confiança com a comunidade, expor a segurança e integridade física das partes e prejudicar a persecução criminal.

5. Para utilizar a COP o PM deve ser treinado na operação do equipamento e respeitar as regras de emprego.

6. O PM deverá informar às partes que os dados produzidos pelas COP são classificados como secreto ante a Lei de Acesso à Informação, porém o período de guarda (periodicidade do documento público) é de 1 (um) ano. Isto significa que se o cidadão deseja obter uma cópia dos dados, deve buscar prestação jurisdicional, por meio de pedido ao poder judiciário, dentro do prazo de 1 (um)

ano. _____

p p p

8



p p p

8



p p p

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Uso da Câmera Operacional Portátil (COP).	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O PM iniciou ou interrompeu o registro pela COP quando deveria?				
2. O PM gravou apenas cenas de interesse policial?				
3. O PM cuidou da segurança do conteúdo multimídia não permitindo extravio, cópia, adulteração ou divulgação dos dados?				
4. O PM informou às partes que a COP estava gravando a cena?				
5. O PM registrou em RSO e/ou BOe (formulário PMO-58) qualquer alteração no funcionamento do equipamento?				
6. O PM gravou declaração de própria voz ao interromper o registro pela COP?				
7. O PM soube realizar a classificação dos dados gravados?				



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

POP: 5.16.03

ESTABELECIDO EM: 2019

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

**REVISADO EM:
Nº DA REVISÃO: 1**

ATIVIDADES CRÍTICAS

Classificação correta dos dados gravados na Câmera Operacional Portátil (COP).

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Classificar as informações das COP (Etiqueta Eletrônica Categoria de Ocorrências e Etiqueta Eletrônica Código de Ocorrências) no próprio equipamento, de acordo com a indicação na Cartilha COP VAULT e a Diretriz que regula o uso das COP. A classificação será realizada por Categorias de Ocorrências e Códigos de Ocorrências.
2. As evidências digitais produzidas pelas COP deverão, obrigatoriamente, ser registradas em RSO ou BOe (formulário PMO-58).
3. Todo PM que atuar com COP em ocorrência policial deverá correlacionar o registro audiovisual ao número do talão, com o objetivo de vincular todas as evidências digitais produzidas por equipamentos distintos ao mesmo fato de interesse policial.
4. Se não houver um código de ocorrência específico (casos de abordagens ou orientação ao público) e foi feito o registro audiovisual, o PM deverá acionar o COPOM/CAD e pedir um número de talão para atrelar ao referido registro ou via TMD.
5. Logo após o atendimento da ocorrência, o PM deverá inserir diretamente na COP, quando o equipamento permitir, a Etiqueta Eletrônica - Categoria de Ocorrências (tag) na gravação a ser classificada, além do respectivo Código de Ocorrências.
6. Orientar a autoridade de polícia judiciária a solicitar, formalmente, cópia do registro audiovisual que constitua evidência digital de infração penal.
7. Orientar as partes de uma ocorrência que solicitem acesso aos dados das COP a fazê-lo por meio judicial.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o PM classifique todos os registros audiovisuais realizados com COP.
2. Que o PM vincule, no formulário apropriado (RSO ou BOe) o registro audiovisual corretamente à ocorrência a que está relacionado.
3. Que o PM responsável pelo registro da ocorrência (condutor) colete todos os números identificadores dos vídeos de COP de outros PM e que tenham relação com o fato, incluindo-os no BOe (formulário PMO-58).

AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso haja falha na etiquetagem dos vídeos pelo próprio equipamento ou o modelo em uso não disponha deste recurso, o PM deverá realizar a classificação no RSO e no BOe (formulário PMO-58).

2. Se o PM, equivocadamente, classificar o registro audiovisual, deverá comunicar seu superior hierárquico funcional e, motivadamente, solicitar à Cia PM a alteração no sistema; caso o próprio equipamento não permita.
3. Se o PM acionar involuntariamente a COP e gravar fatos que não tenham interesse policial, deverá:
 - 3.1. classificar a evidência como Vídeo Acidental (VidAc);
 - 3.2. se o erro ocorrer durante o atendimento de ocorrência, observar o fato em RSO ou BOe (formulário PMO-58);
 - 3.3. cientificar o CGP e CFP que, por sua vez, convalidarão, ou não, a classificação na Cia PM.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O PM não efetuar a classificação ou realizá-la de forma errada.
2. O PM não registrar os dados gravados no RSO e no BOe (formulário PMO-58).
3. O PM condutor da ocorrência não coletar todas as provas produzidas pelas COP, incluindo as registradas por outros PM, que tenham relação com o evento.

ESCLARECIMENTOS

1. Etiqueta Eletrônica - Categoria de Ocorrências (Tag):
 - 1.1. **Teste (T)** – Teste de funcionamento do equipamento;
 - 1.2. **Video Acidental (VidAc)** – Gravação acionada involuntariamente e que contenha informações sem interesse policial.
 - 1.3. **Polícia Judiciária (PJ)** – contém informações de interesse policial e que podem compor evidências ou provas de processos em geral. Como exemplo, ocorrências conduzidas a distritos policiais e que demandem registro e investigação, assim como flagrantes, captura de procurados, roubos já ocorridos, lesões corporais, etc:
 - 1.3.1. **Flagrante (FGT)** – quando o policial se deparar com um caso de flagrante delito, deverá selecionar a etiqueta PJ e também a tag FGT;
 - 1.3.2. **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)** – quando o fato for registrado em TCO, o PM deve selecionar a etiqueta PJ e também a tag TCO;
 - 1.4. **Polícia Judiciária Militar (PJM)** - contém informações de interesse policial e que podem compor evidências ou provas de processos na Justiça Militar Estadual. Por exemplo, ocorrências que têm desdobramentos em Plantão de Polícia Judiciária Militar ou nas seções de Polícia Judiciária Militar e Disciplina das OPM e que demandem registro e investigação;
 - 1.5. **Polícia Administrativa (PA)** – todas as ações de polícia administrativa, que contenham informações de ações policiais que não demandam encaminhamentos a distrito policial, como por exemplo as abordagens policial-militares, fiscalizações de trânsito, busca e varredura, incursões em comunidades, operações bloqueio, atendimentos de ocorrências em que só a atuação PM seja suficiente para solucioná-las, orientação ao público, etc. Complementada pelas seguintes subetiquetas:
 - 1.5.1. **Abordagem/Fiscalização (Ab/Fisc)** – abordagens policial-militares de pessoas a pé ou em veículos, bem como demais fiscalizações de competência da Polícia Militar, como atuações de fiscalização ambiental, de

comércio ambulante, etc., exceto fiscalização de trânsito.

- 1.5.2. **Notificação de Trânsito (Not Trans)** – todas as ações de fiscalização de trânsito urbano e rodoviário devem ser registradas na etiqueta PA e nesta etiqueta específica.
 - 1.5.3. **Orientação ao Público (Or Pub)** – todas as gravações que tenham resultado apenas em interação com a população para orientação e que não constituam ações policial-militares devem ser registradas na etiqueta Polícia Administrativa e nesta etiqueta específica.
 - 1.6. **Treinamento (Tr)** – registro audiovisual relacionado com instrução e treinamento. Exemplo: preleção sobre abordagem, em que um dos PM seja responsável por gravá-la, aulas nas escolas de formação, etc.
 - 1.7. **Drone (Dr)** – Etiqueta destinada a identificar registros audiovisuais provenientes dos *drones* da Polícia Militar. Nesse caso, a inserção dos vídeos no sistema de gerenciamento e custódia de evidências digitais se dá pelo acesso via computador/phone e não diretamente pelo equipamento, como no caso das Câmeras Operacionais Portáteis.
2. Etiqueta Eletrônica Código de Ocorrências:
- 2.1. o PM deverá selecionar o código de ocorrência relativo ao fato que atendeu, dentre os códigos de ocorrências estabelecidos no M-16-PM (Manual de Codificação de Ocorrências da Polícia Militar).
 - 2.1.1. caso a ação policial não se enquadre em nenhum dos códigos de ocorrências, registrar o código Z-13 e, via TMD ou COPOM/CAD, gerar respectivo número de talão.
 - 2.2. apenas um código pode ser selecionado, diferentemente das Categorias de Ocorrências, em que mais de uma etiqueta eletrônica pode ser selecionada, dependendo do tipo de ocorrência atendida.
3. Fato de Interesse policial: todo fato em que há intervenção ou interação do policial militar com o público destinatário no exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cuja gravação de áudio e vídeo constitui evidência digital.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___ / ___ / ___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Classificação dos Dados.	
ATIVIDADES CRÍTICAS:	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES	
1. O PM realizou corretamente a classificação da Categoria de Ocorrências na COP?				
2. O PM realizou corretamente a Classificação de Códigos de Ocorrências na COP?				
3. O PM atentou para a possibilidade de classificação em mais de uma opção de Categoria de Ocorrências, quando o caso exigir? Exemplo: um caso de flagrante precisa ser classificado como Polícia Judiciária e Flagrante.				
4. O PM registrou corretamente os dados gravados pela COP no RSO e no BOe (formulário PMO-58)?				

DOCTRINA OPERACIONAL

PROCESSO: CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COP)

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
<u>Atribuições das Polícias Militares</u>	Art. 144, § 5º, 1ª parte, da Constituição Federal; letra "a", "b" e "c" do art. 3º do Decreto Lei 667/69 (redação pelo Decreto-lei nº 2010); LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 5, jan/mar, 1995
<u>Preceitos constitucionais</u>	Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Art 216 § 2º
<u>Poder de Polícia</u>	MEIRELLES, Hely Lopes. <i>Direito Administrativo Brasileiro</i> , 26ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001; Art 78 do Código Tributário Nacional; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1998
<u>Arbitrariedade e discricionariedade da ação policial</u>	LAZZARINI, Álvaro. Poder de Polícia e Direitos Humanos. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 30; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998; MAURÍCIO GARIBE e CEL PMESP ALAOR SILVA BRANDÃO. Os Limites da Discricionariedade do Poder de Polícia. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 23.
<u>Condução das Partes</u>	Inciso LXIII do art.5º da Constituição Federal; §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 19.903/50 e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal de nº 011; Decreto Estadual nº 57.783/12.
<u>Condução de partes envolvidas em infração penal de menor potencial ofensivo.</u>	Art. 69 e seu parágrafo único da Lei nº 9.099/95.
<u>Apresentação de ocorrência na repartição pública competente</u>	Art.66, inciso I, das Contravenções Penais; art. 319 do Código Penal; Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Resolução 233, de 09SET09; Provimento 806/03 de 24JUL03 (consolida as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados

	Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Criminais); Resoluções de nº 2.076, de 22JUL77 e 2.010/16, de 13MAI77, ambas do Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas); Decreto Estadual nº 57.783, de 10FEV12.
<u>Testemunha</u>	Art. 202 e art.206 do Código de Processo Penal.
<u>Normas Operacionais de Policiamento PM – NORSOP</u>	Diretriz nº PM3-001/02/20, de 06MAR20.
<u>Comunicação Social</u>	Diretriz PM5-001/55/06, alterada pela Ordem Complementar nº PM5-001/05/09, de 09DEZ09 e pela Portaria nº PM5-003/511/11, publicada no Boletim Geral nº 105, de 06JUN11. Declaração Universal dos Direitos Humanos Convenção Americana sobre Direitos Humanos
<u>Acesso a Informação</u>	Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação
<u>Garantia do acesso e classificação de informações sob restrição de acesso</u>	Decreto Federal nº 7.724/12
<u>Regulamentação do acesso a informações</u>	Decreto Estadual nº 58.052/12
<u>Classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta</u>	Decreto Estadual nº 61.836/16



www.policiamilitar.sp.gov.br
lempm@policiamilitar.sp.gov.br

SÃO PAULO - SP

291010JUL20

CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COP)

DIRETRIZ Nº PM3-008/02/20

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei federal nº 12.527, de 18NOV11 [Lei de Acesso à Informação (LAI)];
- 1.2. Lei federal nº 13.709, de 14AGO18 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)];
- 1.3. Diretriz nº PM3-001/02/20, de 06MAR20 (Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM – NORSOP);
- 1.4. Processo nº 5.16.00 [Câmeras Operacionais Portáteis (COP)];
- 1.5. RAMOS, Vanderlei. **Uso de Microcâmeras** – Estratégia Operacional na Busca da Excelência das Provas Produzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freira Terra”, São Paulo, 2014;
- 1.6. DUQUE, Robson Cabanas. **A Câmera de Gravação de Vídeo Individual como Estratégia Para o Incremento da Transparência e Legitimidade das Ações Policiais e Afirmação da Cultura Profissional**: Uma Proposta de Sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freira Terra”, São Paulo, 2017.

2. FINALIDADE

Disciplinar o emprego das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) no âmbito da Polícia Militar, bem como regulamentar a política de armazenamento, custódia e difusão das evidências digitais registradas.

3. SITUAÇÃO

- 3.1. a tecnologia tem sido importante aliada da atuação policial-militar para obtenção do diagnóstico situacional e conseqüente emprego racional e eficiente dos ativos operacionais, permitindo resposta adequada às demandas por policiamento ostensivo cada vez mais complexas, além de se mostrar ferramenta eficiente de comando e controle na execução das missões típicas de polícia ostensiva e preservação da ordem pública;
- 3.2. estudos e experiências internacionais indicam que a geração de imagens durante a atuação

policial é capaz de influenciar o comportamento das pessoas, inibindo eventual hostilização entre os envolvidos, minimizando a necessidade de uso da força, além de contribuir para a solução pacífica dos conflitos;

- 3.3. a gravação do ambiente e dos interlocutores reforça a transparência e a legitimidade da ação policial-militar, principalmente quando necessário o uso progressivo da força, e consiste em elemento com valor probatório da atuação policial-militar;
- 3.4. o emprego da COP também potencializa o resultado dos esforços de planejamento e execução da Polícia Militar, na medida em que as gravações possibilitam reforçar a convicção de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre a conduta do infrator, com argumentos sólidos que podem levar à sua condenação e consequente inabilitação para a prática de novos crimes, produzindo efeitos no controle dos indicadores criminais e melhoria na percepção de segurança das pessoas.

4. OBJETIVOS

- 4.1. utilizar as COP como elemento de apoio à atividade policial-militar, com maior respaldo para o profissional;
- 4.2. reforçar a transparência e a legitimidade das ações da Polícia Militar, otimizando a qualidade dos serviços prestados e o incremento da percepção de segurança da população;
- 4.3. consolidar a cultura profissional legalista nas intervenções e interações realizadas pela Polícia Militar;
- 4.4. garantir a integridade física e moral do policial militar e os direitos individuais dos cidadãos, em especial pelo efeito apaziguador ou dissuasório da tecnologia;
- 4.5. fortalecer a prova judicial, com maior robustez ao conjunto probatório coletado pela Polícia Militar;
- 4.6. agir como mais um elemento de capacitação e treinamento policial-militar, com fomento a estudos de casos que podem ser levados para os ambientes de sala de aula.

5. MISSÃO

As OPM detentoras de COP e os policiais militares usuários, adequadamente treinados, deverão zelar pelo correto emprego do equipamento de acordo com o previsto nesta Diretriz (Dtz), bem como em outras regulamentações afins, além de atentar para a cadeia de custódia das evidências digitais armazenadas.

6. EXECUÇÃO

6.1. Conceituação:

- 6.1.1. Armazenamento em Nuvem (Cloud Storage): modelo de armazenamento de dados em provedor remoto, cujo acesso ocorre por meio de rede computacional, podendo ser pública

- (internet) ou privada (intranet);
- 6.1.2. Cadeia de Custódia: solução que garante a salvaguarda dos dados produzidos pela COP, protegendo sua integridade e credibilidade, desde a origem (gravação) até o envio a outros órgãos ou retirada do sistema quando decorrido o prazo de temporalidade;
- 6.1.3. Câmera Operacional Portátil (COP): câmera individual acoplada ao fardamento do policial militar que, integrando seu Equipamento de Proteção Individual (EPI), visa à captação de dados de áudio e vídeo de interesse policial;
- 6.1.4. Central de Difusão de Conteúdo Audiovisual (CDCA): subordinada ao CComSoc, é responsável por analisar a conveniência e oportunidade de divulgação dos conteúdos audiovisuais gravados pelas COP, mediante solicitação de órgãos externos à Polícia Militar ou por interesse institucional, exceto quanto à requisição de autoridades encarregadas de procedimentos e processos apuratórios, que deverá ser analisada pelo Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD);
- 6.1.5. Doca ou Estação de Acoplamento (Docking Station): plataforma física que permite a acoplagem de uma ou mais COP, destinada à recepção dos dados gravados pelas câmeras e sua transferência para armazenamento das informações em nuvem, bem como pela recarga de bateria;
- 6.1.6. Download: ação de transferir (“baixar”) dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento remota para uma estrutura de armazenamento local;
- 6.1.7. Etiqueta Eletrônica (tag): classificação das informações produzidas pela COP, de responsabilidade do policial militar usuário do equipamento, que permite a identificação das imagens e sons quanto ao seu objetivo e relevância;
- 6.1.8. Evidência Digital: registro audiovisual, dotado de integridade e credibilidade, garantido por cadeia de custódia, que constitui elemento probatório em caráter administrativo e/ou judicial;
- 6.1.9. Fato de Interesse Policial: todo fato em que há intervenção ou interação do policial militar com o público destinatário no exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cuja gravação de áudio e vídeo constitui evidência digital;
- 6.1.10. Repositório de Dados (Storage): unidade física com função de depósito de dados produzidos pelas COP, permitindo soluções de armazenamento, gerenciamento e proteção dos arquivos;
- 6.1.11. Sistema de Gerenciamento e Custódia de Evidências Digitais (SiGCED): plataforma de gestão de dados e informações computacionais produzidos por qualquer meio de captação (COP, drone, circuito de monitoramento, etc.), constituindo evidências digitais a serem disponibilizadas para processo e/ou procedimento apuratório, judicial e/ou administrativo;

6.1.12. *Upload*: ação de transferir dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento local para uma estrutura de armazenamento remota.

6.2. Regras gerais de emprego da COP:

6.2.1. a COP é parte integrante do EPI, destinada ao uso exclusivo no serviço operacional, por policial militar devidamente capacitado, sendo vedada a sua utilização para captação de imagens que não sejam de interesse policial, ressalvados o uso em instrução e treinamento ou em teste de funcionamento do equipamento;

6.2.2. todos os policiais militares componentes de Unidade de Serviço (US) devem estar munidos de COP, exceto quando o número de equipamentos disponíveis não atender à totalidade do contingente, circunstância em que a distribuição deverá garantir que haja pelo menos 1 (uma) COP por US, devendo ser priorizados, quando na Matriz Operacional 1, os Programas de Policiamento Primários (preferencialmente as US que desenvolvem patrulhamento em 2 rodas¹), seguidos dos Programas de Policiamento Complementares (pela ordem, Policiamento Escolar e Policiamento Comunitário) e das Atividades Operacionais Diversas²;

6.2.3. os dados produzidos pelo equipamento são de propriedade da Polícia Militar e somente serão objeto de divulgação após análise e deliberação da CDCA, exceto quando fizerem parte de conjunto probatório que acompanhe inquérito policial, procedimento ou processo administrativo e/ou judicial, ocasião em que as evidências digitais somente poderão ser divulgadas após a conclusão das investigações e apurações em curso, observando-se também o previsto na LAI (referência "1.1.") e LGPD (referência "1.2.");

6.2.4. os arquivos gravados, por conta da tecnologia adotada, são preservados em seu estado inicial, sendo vedado a qualquer policial militar produzir cópias das evidências digitais obtidas pelas COP, sobretudo por meio de filmagens, fotografias ou gravadores. Nesse ponto, é necessário ressaltar que as telas, quando filmadas por outros equipamentos, reproduzirão marcas d'água digitais com identificação do usuário da COP;

6.2.5. a vedação prevista no subitem anterior não se aplica à CDCA, que poderá providenciar edição de cópia do conteúdo a ser eventualmente divulgado, sempre sob a premissa de preservar pessoas;

6.2.6. todo fato de interesse policial deve ser gravado pela COP. São exemplos de fatos de **interesse policial**:

6.2.6.1. abordagem policial-militar;

¹ A priorização do emprego de COP por policial militar componente de US em 2 rodas (RPM e ROCAM) aumenta a possibilidade de presença do equipamento em ocorrências policiais graves ou de repercussão em razão de sua versatilidade e melhor responsividade.

² Conforme subitem "6.4." e divisões da Diretriz nº PM3-001/02/20, de 06MAR20 (Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM – NORSOP), de referência "1.3.".

- 6.2.6.2. atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza;
- 6.2.6.3. situações em que se presume a necessidade do uso progressivo da força;
- 6.2.6.4. acompanhamento de veículo ou perseguição de pessoa a pé;
- 6.2.6.5. fiscalizações atribuídas à Polícia Militar, por competência originária ou delegada;
- 6.2.6.6. ações policial-militares de busca e varredura, bem como incursões em ambientes de alto risco, comunidades e congêneres;
- 6.2.6.7. atendimento de ocorrências típicas de bombeiro e/ou defesa civil;
- 6.2.6.8. condução de pessoas a outros órgãos (delegacias/distritos policiais, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos prisionais, etc.), durante o período em que a custódia e/ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial-militar;
- 6.2.6.9. em todas as operações policial-militares.
- 6.2.7. quando o policial militar perceber que uma intervenção ou interação poderá constituir fato de interesse policial, além das circunstâncias anteriormente destacadas, ou quando houver dúvida quanto à necessidade de gravação da interação, a COP deverá ser acionada;
- 6.2.8. uma vez iniciada a gravação pela COP, o policial militar só poderá finalizá-la quando não houver mais fato de interesse policial, ou seja, com local controlado, declarações das vítimas, testemunhas e acusados colhidas e cena do crime/ocorrência devidamente registrada, esclarecendo o motivo do encerramento, conforme POP específico (referência "1.4.");
- 6.2.9. caso a COP passe à condição de inoperante, o fato deverá ser reportado imediatamente ao escalão superior, além do registro em relatório ou em Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOe), neste caso se a falha ocorrer durante atendimento de ocorrência, constando o horário e local em que a inoperância ocorreu;
- 6.2.10. importante ressaltar que, no atendimento de ocorrências policiais com registro em BOe, tendo a US gravado evidências digitais por meio de COP, é imperioso apontar a circunstância do uso da tecnologia no campo Relatório da Autoridade Policial-Militar, utilizando-se, por exemplo, da seguinte construção: *há evidências digitais registradas por COP*;
- 6.2.11. ao iniciar a gravação, o policial militar deve informar às partes sobre o registro audiovisual da intervenção ou interação, se tal ação não for potencialmente prejudicial à sua integridade física, não havendo necessidade do consentimento dos interlocutores para iniciar a captação das evidências digitais;
- 6.2.12. em determinadas circunstâncias, mesmo caracterizadas como fato de interesse policial, a gravação poderá ser interrompida, devendo o policial militar registrar sua fala no próprio equipamento antes de desligá-lo, esclarecendo o motivo da interrupção, conforme POP

específico (referência "1.4."). São exemplos de circunstâncias que dispensam gravação:

- 6.2.12.1. por solicitação de vítima ou testemunha, devendo suas declarações ser registradas somente em áudio;
- 6.2.12.2. ocorrência envolvendo criança ou adolescente na condição de vítima, ou em casos de crimes sexuais, somente pelo tempo em que houver sua exposição;
- 6.2.12.3. na realização de busca pessoal minuciosa, ocasião em que o ambiente deverá ser previamente filmado em 360°;
- 6.2.13. nas ocorrências de grande repercussão, com resultado morte ou lesão decorrente de intervenção policial, casos de agressão contra policiais militares ou que haja indícios de má conduta ou ilegalidade praticada por policial militar, a COP deverá ser entregue ao Comandante de Força de Patrulha (CFP) ou equivalente, que providenciará, pessoalmente, o *upload* do conteúdo armazenado;

6.2.14. **Reiteração do COPOM/CAD e dos Escalões de Supervisão:**

- 6.2.14.1. nas circunstâncias policiais de atendimento de ocorrência, com despacho do COPOM/CAD, o policial militar despachador, além da transmissão dos elementos-base da ocorrência policial em si, deverá reiterar à US atendente a necessidade de acionamento da gravação por meio das COP;
- 6.2.14.2. do mesmo modo, quando a US comunicar diretamente ao COPOM/CAD circunstância de intervenção policial ou interação com o público destinatário dos serviços policiais, deverá o policial militar despachador também reiterar a necessidade de acionamento da gravação por meio das COP;
- 6.2.14.3. tal providência igualmente deverá ser observada pelos escalões de supervisão (CFP e CGP, ou equivalentes) da atividade operacional, utilizando-se da rede-rádio ou da fiscalização direta dos policiais militares para reforçar a necessidade do acionamento dos mecanismos de gravação das COP.

6.2.15. **Classificação das evidências digitais produzidas pela COP:**

- 6.2.15.1. as evidências digitais produzidas pelas COP deverão ser classificadas pelo próprio policial militar usuário no respectivo equipamento, logo após o encerramento da gravação, conforme etiquetas eletrônicas pré-estabelecidas, a saber:
 - 6.2.15.1.1. Teste (T): teste de funcionamento do equipamento;
 - 6.2.15.1.2. Vídeo Acidental (VidAc): gravação acionada involuntariamente e que contenha evidências digitais sem interesse policial;
 - 6.2.15.1.3. Polícia Judiciária (PJ): contém evidências digitais que podem compor provas em inquéritos e processos em geral, otimizando o conjunto investigatório e apuratório necessário à comprovação dos fatos. As circunstâncias de flagrante delito, todas,

devem ser classificadas com esta etiqueta, além da tag “flagrante”;

- 6.2.15.1.4. Polícia Judiciária Militar (PJM): contém evidências digitais de interesse policial que podem compor provas em inquéritos e processos de alçada da Justiça Militar Estadual, em especial quando as ocorrências tiverem desdobramentos que indiquem a atuação dos Plantões de Polícia Judiciária Militar e Disciplina;
- 6.2.15.1.5. Polícia Administrativa (PA): contém evidências judiciais que não demandam ações de polícia judiciária ou polícia judiciária militar, a exemplo das abordagens policiais, notificações de autuação de trânsito, autuações ambientais, busca e varredura, incursões em ambientes de alto risco e em comunidades, operações policiais, orientações ao público, etc. Muitas dessas circunstâncias possuirão tags próprias como subdivisões da etiqueta PA;
- 6.2.15.1.6. Treinamento (Tr): para os vídeos e áudios produzidos com fins de instrução e treinamento policial-militar;
- 6.2.15.1.7. Drone (Dr): para as evidências digitais provenientes dos *drones* da Polícia Militar.
- 6.3. Cadeia de custódia das evidências digitais (vide Anexo “A”):
- 6.3.1. a cadeia de custódia tem início com a gravação dos dados (sons e imagens) pela COP, sendo responsabilidade do policial militar que utiliza o equipamento garantir a integridade das informações até o *upload* das evidências digitais para o armazenamento em nuvem;
- 6.3.2. os dados deverão ser transferidos da COP para o sistema de armazenamento ao término de cada turno de serviço, obrigatoriamente, quando o policial militar usuário ou responsável pelo equipamento enviará os dados via *wi-fi* para o servidor (na área de cobertura da Cia PM) ou através da conexão do equipamento à doca, de responsabilidade do Sv de Dia da Cia PM, o que também propiciará o envio dos dados ao servidor;
- 6.3.3. realizado o *upload* no sistema de armazenamento, a responsabilidade sobre a administração e custódia das evidências digitais produzidas pelo efetivo da respectiva OPM passa a ser do Chefe da Seção PJMD, que terá as atribuições de:
- 6.3.3.1. controlar o acesso de integrantes da OPM ao sistema de armazenamento;
- 6.3.3.2. garantir a salvaguarda e integridade dos dados produzidos pela respectiva OPM;
- 6.3.3.3. providenciar a disponibilização de arquivo para autoridade policial-militar ou civil competente que o requisitar, com sua integridade preservada, sem qualquer edição.
- 6.3.4. **Disponibilidade e acesso às gravações:**
- 6.3.4.1. as evidências digitais produzidas pela COP possuem temporalidade de guarda de 1 ano, sendo-lhes asseguradas as proteções previstas em lei e regulamentos;
- 6.3.4.2. o policial militar poderá ter acesso aos registros audiovisuais atrelados à ocorrência em que tenha atuado, com o objetivo de instruir processos/procedimentos administrativos

e/ou judiciais, na condição de testemunha, vítima ou acusado, sendo vedada a captação das imagens por outro equipamento, bem como a extração, edição ou transferência dos dados;

- 6.3.4.3. o requerimento de dados para subsidiar procedimento apuratório por parte de acusado (civil ou policial militar) ou seu defensor deve ser feito à autoridade encarregada;
- 6.3.4.4. as informações serão disponibilizadas para a autoridade requisitante, preferencialmente por meio de *link* rastreável de acesso, podendo ser fornecidas, alternativamente, em mídia física;
- 6.3.4.5. para obter as informações em formato digital, a autoridade requisitante deverá possuir credenciamento no SiGCED, por meio do qual, com licença para uso do *software*, poderá acessar diretamente os registros pretendidos;
- 6.3.4.6. a autoridade que requisitar as informações em via física deverá receber os dados em mídia criptografada, encaminhada pelo Chefe da Seção PJMD em envelope devidamente lacrado.

6.3.5. Auditoria dos Escalões de Supervisão, Estado-Maior e Comando:

- 6.3.5.1. de modo a possibilitar o controle dos escalões de Supervisão, Estado-Maior e Comando em relação às evidências digitais obtidas pelas COP utilizadas pelos policiais militares, as autoridades CGP, CFP, Cmt Cia PM, Oficial P/2, Oficial P/3, Coord Op, Cmt Btl, Cmt CPA/CPI, ou equivalentes, deverão ter credenciais de acesso no SiGCED, para auditar as evidências captadas e verificar a qualidade dos serviços prestados pelas US;
- 6.3.5.2. das auditorias realizadas poderão restar iniciativas relativas, por exemplo, a pedidos de elogio para os policiais militares, divulgação para o CComSoc, revisão ou treinamento dos procedimentos operacionais padrão, orientações verbais ou, se assim for verificado, instauração de procedimentos disciplinares, processos regulares ou inquéritos policiais.

6.4. Atribuições particulares:

6.4.1. CComSoc

- 6.4.1.1. elaborar estratégias de comunicação social voltadas aos públicos interno e externo, visando consolidar o uso das COP como tecnologia favorecedora da eficiência, transparência e legitimidade da atuação policial-militar;
- 6.4.1.2. promover a divulgação de conteúdos positivos produzidos pelas COP, objetivando a consolidação da imagem da Polícia Militar como instituição legalista e promotora da defesa dos direitos e garantias individuais;
- 6.4.1.3. estruturar o CDCA, subsidiando análise de difusão de imagens, exceto aquelas requisitadas por autoridades encarregadas de inquéritos, procedimentos ou processos administrativos e/ou judiciais.

6.4.2. CIPM

6.4.2.1. regulamentar a sistemática de credenciamento e acesso aos arquivos produzidos pelas COP, em comunhão de esforços com a DTIC, com base na legislação vigente sobre acesso à informação;

6.4.2.2. traçar estratégia de revisão das evidências digitais pelos Oficiais das Agências de Inteligência.

6.4.3. Correg PM

6.4.3.1. regulamentar a sistemática de análise e deliberação de requisições, sob responsabilidade dos Chefes das Seções PJMD, referentes à disponibilização das evidências digitais para autoridades que possuam competências apuratórias ou investigatórias em inquéritos, procedimentos ou processos;

6.4.3.2. também por intermédio das Seções PJMD, estabelecer rotina relativa ao atendimento de pedidos de investigados/acusados (civis ou policiais militares) ou respectivos defensores para acesso às evidências digitais que façam parte de inquéritos, procedimentos ou processos, observando-se a legislação e normatização em vigor.

6.4.4. Coord Op PM

Acompanhar os resultados operacionais do emprego das COP, apontando não conformidades constatadas, elaborando análises de desempenho das OPM detentoras do equipamento e propondo soluções a fim de aprimorar a sistemática vigente.

6.4.5. 3ª EM/PM

Analisar eventuais propostas de atualização da presente Dtz, assessorando o Cmdo G na deliberação acerca da necessidade de alterações.

6.4.6. 4ª EM/PM

Adotar medidas inerentes à estratégia e planejamento de aquisição e distribuição das COP e dos respectivos acessórios necessários à sua operacionalização na Polícia Militar.

6.4.7. 6ª EM/PM

Analisar propostas e, se for o caso, promover revisões dos POP aplicáveis ao emprego das COP, visando à melhoria contínua dos processos de atuação institucional.

6.4.8. DEC

6.4.8.1. utilizando-se de Videotreinamentos e Instruções Continuadas de Comando, auxiliar na instrução e treinamento do efetivo policial-militar para o emprego das COP, no aspecto técnico e operacional, e de acordo com a regulamentação vigente sobre armazenamento, custódia e divulgação das informações;

6.4.8.2. providenciar a revisão e atualização dos currículos de cursos e estágios da Polícia Militar que possam ser influenciados pela implementação das COP.

6.4.9. DF

Prover, de acordo com o planejamento financeiro e orçamentário da Polícia Militar, recursos para a contratação de serviços e/ou para a aquisição e manutenção das COP e aplicações conjugadas, tais como baterias, estações de acoplamento e aparatos de fixação da COP ao fardamento.

6.4.10. DTIC

6.4.10.1. providenciar a estruturação, quanto à tecnologia da informação, do SiGCED, trabalhando em comunhão de esforços com o CIPM quanto à definição da sistemática de credenciamento e acesso aos arquivos;

6.4.10.2. definir as especificações dos recursos materiais e insumos necessários à aplicação das COP na Polícia Militar;

6.4.10.3. prover (no caso de aquisição) ou coordenar (no caso de contratação de serviços) estrutura de TIC para armazenamento seguro dos dados gravados pelas COP, possibilitando a gestão eficiente das evidências digitais;

6.4.10.4. acompanhar a evolução tecnológica das COP e das aplicações a serem disponibilizadas, propondo aquisições ou contratações de serviço de acordo com as melhores soluções disponíveis no mercado.

6.4.10. COPOM

Adotar providências, se necessário por meio de árvore de decisão, para que o policial militar despachador das ocorrências reitere às Unidades de Serviço a necessidade de acionamento da gravação (vide subitem “6.2.14.” e divisões),

6.4.11. CPA/CPI (ou equivalente)

6.4.11.1. coordenar a implantação e supervisionar a sistemática de emprego das COP no âmbito de sua região de atribuição;

6.4.11.2. por meio das OPM subordinadas:

6.4.11.2.1. zelar pelo correto e eficiente funcionamento da sistemática, garantindo a integridade das evidências digitais, propiciando o seu uso como prova legítima de fato de interesse policial, fortalecimento da prova judicial e subsídio para instrução e treinamento;

6.4.11.2.2. fornecer treinamento e capacitação do efetivo subordinado, conforme orientações específicas;

6.4.11.2.3. adotar rotinas estabelecidas para auditoria das evidências digitais armazenadas (subitem “6.3.5.” e divisões), visando à identificação de eventuais não conformidades de conduta policial ou dos procedimentos operacionais padrão, subsidiando instrução e treinamento que possam promover a correção de tais condutas ou até revisões dos procedimentos em vigor;

- 6.4.11.2.4. adotar rotinas para a administração e custódia das evidências digitais produzidas pelo efetivo da respectiva OPM, por intermédio do Chefe da Seção PJMD, estritamente de acordo com o regramento estabelecido pela Correg PM;
- 6.4.11.2.5. fiscalizar a escrituração dos BOe, no que concerne a registrar, na versão tecnológica ou no campo apropriado do formulário PMO-58, as evidências digitais gravadas.
- 6.5. Prescrições Diversas:**
- 6.5.1. em razão da condição de uso coletivo, as OPM deverão adotar em relação às COP, medidas de guarda, controle e uso de material vigentes na Polícia Militar;
- 6.5.2. os CGP (ou equivalentes), além das atribuições relativas à auditoria das evidências digitais, deverão supervisionar o Sv de Dia na distribuição das COP, nos testes iniciais de funcionamento e, durante todo o turno de serviço, na fiscalização das regras de uso;
- 6.5.3. todos os policiais militares que utilizarem as COP na atividade operacional deverão ser previamente capacitados ao uso do equipamento;
- 6.5.4. além do treinamento, os policiais militares terão à sua disposição cartilha com orientações gerais quanto às circunstâncias e correto uso das COP. O Anexo "B" desta Dtz é a primeira versão da cartilha, que pode ser alterada futuramente conforme os aperfeiçoamentos da tecnologia e as revisões dos processos referentes à utilização das COP;
- 6.5.5. fica liberado o canal técnico entre as OPM com atribuições particulares previstas nesta Dtz, com vistas à solução de problemas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assinado no original

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Cel PM Comandante-Geral

ANEXO: A – Diagrama de Custódia das Imagens;

B – Cartilha da Câmera Operacional Portátil - COP.

DISTRIBUIÇÃO

Subcmt PM e Subch EM/PM	2
Gab Cmt G, Coord Op PM, Correg PM, CIPM, CComSoc e CAJ	6
1ª, 3ª, 4ª e 6ª EM/PM	4
DL, DTIC, DF, DEC e DPCDH	5
CPC, CPM, CPI-1 a 10, CPChq, CPAmb, CPRv, CPTran, CCB e CAvPM	18

CPA/M-1 a 12

12

Arquivo

1

Total

48

p p p



p p p



p p p



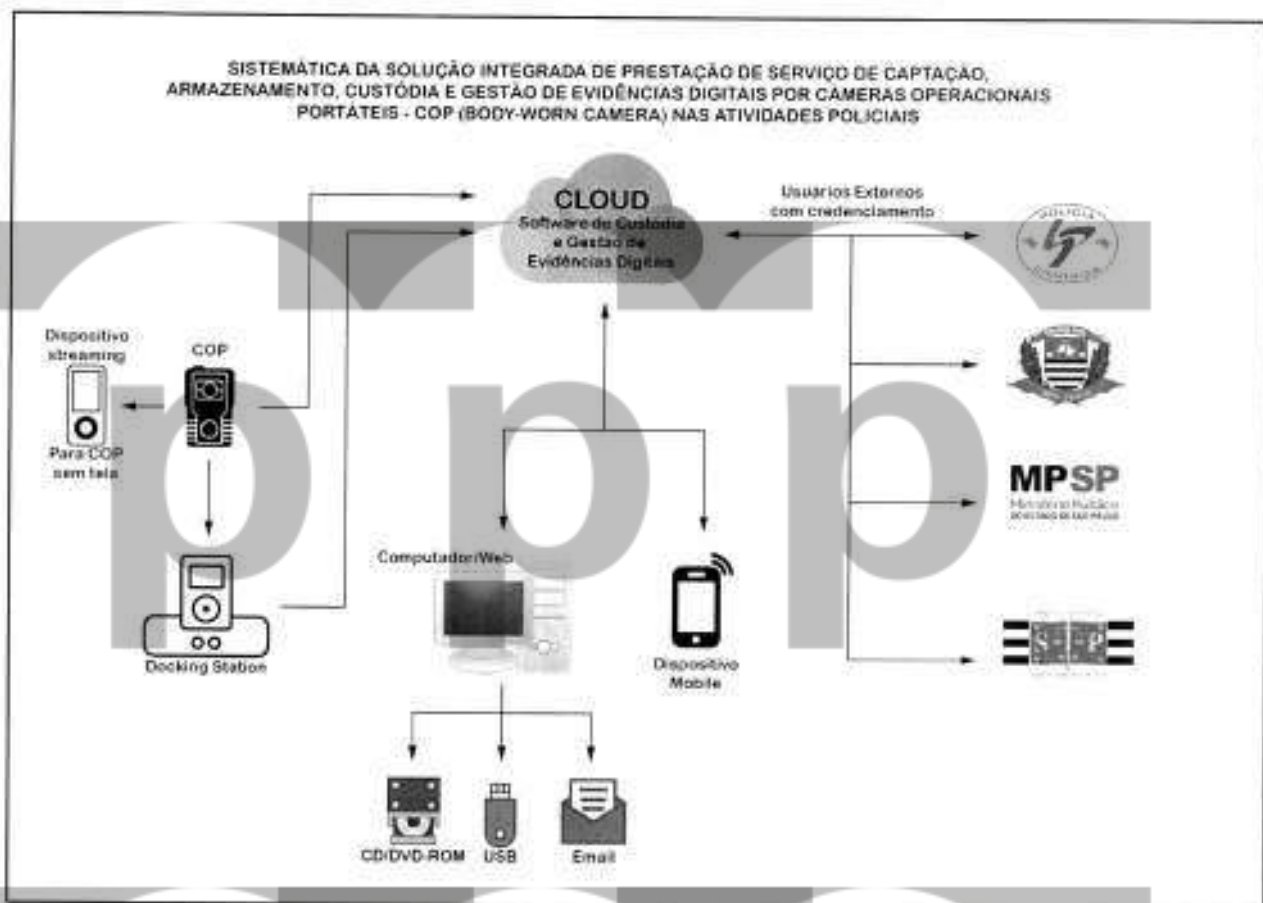
SÃO PAULO - SP

291010JUL20

CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS (COP)

ANEXO "A" à DIRETRIZ Nº PM3-008/02/20

www.policiamilitar.sp.gov.br
 3eimp@policiamilitar.sp.gov.br

DIAGRAMA DE CUSTÓDIA



www.policiamilitar.sp.gov.br

SÃO PAULO – SP

151000MAI19

INSTRUÇÃO CONTINUADA DO COMANDO

SÚMULA DE ICC Nº 248

FLS. 343



241
FLS. 44

1. TEMA: “IMPLANTAÇÃO E USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS - (COP) NA PMESP”

2. CALENDÁRIO:

Início: 16MAI19

Término: 31MAI19

3. ASSUNTO A SER LIDO:

Policial Militar!

Uma nova tecnologia está em implantação na Instituição Policial-Militar, as Câmeras Operacionais Portáteis – COP. Em vários países do mundo, as COP são utilizadas como importante instrumento da atividade policial, contribuindo com a resolução pacífica de impasses, redução de indicadores criminais, transparência, legitimidade, afirmação da cultura profissional, diminuição do uso da força e redução de reclamações e denúncias.

Em suma, as COP são câmeras individuais acopladas ao fardamento ou EPI com o intuito de gravar imagens, vídeos e sons nas circunstâncias de interesse policial, definidas de acordo com critérios técnicos estabelecidos.

Com a nova ferramenta, a Polícia Militar pretende dar total respaldo ao bom trabalho policial-militar, conferindo-lhe condição de prova técnica para instrução de circunstâncias administrativas e judiciais, com destaque às ocorrências de prisão em flagrante delito, além de materializar meio de inibição (efeito civilizador) àqueles que cogitarem desobedecer, desacatar ou resistir à legítima atuação policial-militar.

É fundamental também realçar o papel que as COP terão nos treinamentos técnicos e táticos, agregando valor ao sentido educacional do policial militar, nos períodos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou mesmo nos treinamentos durante o serviço, sobretudo pela análise e reflexão em ambiente de sala de aula para reforço do aprendizado e correção de não conformidades.

3.1. Conceitos:

- ✓ COP: câmara individual com recurso de captação de imagens, vídeos e sons, acoplada ao fardamento ou EPI, visando sua utilização em circunstâncias de interesse policial;
- ✓ "Dock Station": plataforma com múltiplos bocais que permite o encaixe das COP com o objetivo de recarga da bateria e "download" do material produzido ao longo do turno de serviço;
- ✓ Interesse Policial: são as circunstâncias em que haverá obrigatoriedade do acionamento da COP para fins de gravação da ocorrência ou de conjuntura que requeira a atuação policial.

3.2. Principais momentos em que se caracteriza a existência de interesse policial, devendo ser acionada a COP:

- ✓ em todo atendimento de ocorrência despachada pelo COPOM, ou quando acionado diretamente por populares, ou ainda, por iniciativa própria;
- ✓ em qualquer interação em que haja necessidade do uso da força, desde a fase de verbalização;
- ✓ em todas as abordagens policiais, até a liberação da parte;
- ✓ sempre que estiver no apoio de ocorrências policiais;
- ✓ no encaminhamento de partes a locais intermediários de ocorrência (hospital, residência, delegacia, PJMD), até a liberação final da parte;
- ✓ nos acompanhamentos de veículos e pessoas a pé;
- ✓ nas fiscalizações de trânsito ou ambientais, ou de qualquer natureza realizada pela PMESP;
- ✓ acidentes, catástrofes e calamidades em geral;
- ✓ em todas as situações de busca e varredura em edificações ou terrenos, seja em área urbana ou rural, mesmo que não motivadas por ocorrência policial, incluindo, por exemplo, as incursões em comunidades carentes;
- ✓ sempre e por qualquer motivo, quando terceiros forem colocados em viaturas policiais para qualquer fim;
- ✓ sempre que o policial perceber que uma interação poderá constituir fatos de interesse para o registro policial;
- ✓ acompanhamento de manifestações públicas e reintegrações de posse;
- ✓ qualquer operação policial;
- ✓ qualquer interação com pessoas emocionalmente abaladas ou com distúrbios mentais;
- ✓ sempre que houver dúvida quanto ao acionamento ou não da COP.

3.3. Circunstâncias em que não existe o interesse policial, que não se deve acionar a COP:

- ✓ patrulhamento em geral, orientação ao trânsito, pontos de estacionamento e visibilidade, atividades cotidianas da rotina policial;
- ✓ pausa para refeições;
- ✓ necessidades fisiológicas;
- ✓ resolução de assuntos administrativos;
- ✓ conversas informais entre os policiais militares e com a comunidade, mesmo que durante o serviço, quando não reunir interesse policial;
- ✓ contato entre superiores e subordinados para tratar de assuntos de serviço ou particulares;
- ✓ em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço;
- ✓ em locais intermediários (hospitais, repartições públicas, etc.) enquanto as partes não estiverem sob responsabilidade dos policiais militares. Considerando que a partir do momento em que as partes retornarem à custódia dos policiais militares, a COP deverá ser ligada novamente;
- ✓ em delegacias, a partir do momento da apresentação da ocorrência e desde que as partes já estejam sob custódia da autoridade judiciária. Importante ressaltar que se a custódia da parte retornar ao policial militar, a COP deverá ser ligada novamente;
- ✓ nas dependências dos quartéis;
- ✓ nas salas de audiência do Poder Judiciário;
- ✓ se, em qualquer dessas situações, surgir situação conflituosa, de crime, de acusação, de má conduta, reclamação de mau atendimento dos policiais militares, a COP deverá ser imediatamente acionada, gravando a justificativa para tal ato.

3.4. Situações em que existe interesse policial, mas poderá haver interrupção da gravação:

- ✓ se for solicitado ao policial militar, por parte envolvida em ocorrência, que a COP seja desligada, deverá haver análise das circunstâncias. Se a solicitação encontrar respaldo na proteção de direitos fundamentais, o policial militar deverá desligar a câmera. Importante lembrar que o policial deve oferecer à pessoa que não deseja ser filmada, a possibilidade de gravar somente o áudio por meio de recurso do próprio equipamento ou deslocando a câmera individual para outro ponto;
- ✓ ressalta-se que nenhum autor de crime tem o direito de não ser gravado.
- ✓ nos casos que envolverem vítimas de crimes sexuais, crianças e adolescentes vítimas de agressão e abusos, caso a vítima solicite;
- ✓ em casos de revistas íntimas (com necessidade de retirada de vestimentas), o local da revista deve ser filmado em 360°. Exceto nos casos em que o revistado passe à condição

de confronto ou surgir interesse policial para fazer prova, devendo acionar a câmera imediatamente.

Importante afirmar que sempre que a câmera for desligada o policial militar deve registrar, por meio de sua voz, o fato motivador do desligamento da COP, qualquer que seja a causa existente (solicitação de parte da ocorrência a fim de proteger direito fundamental, solicitação da vítima de abuso sexual, realização de revista íntima, etc.).

O item acima é uma exceção. Como regra, uma vez iniciada a gravação pela COP, o policial militar só poderá desligá-la quando não mais houver interesse policial probatório. Isto significa que o local está controlado, as vítimas, testemunhas e acusados já fizeram suas declarações e a cena do crime ou da ocorrência administrativa já foi devidamente registrada no vídeo, circunstância em que o policial militar desligará a câmera após a gravação de sua voz informando o término do atendimento da ocorrência.

3.5. Sequência de Ações a serem realizadas imediatamente após receber o equipamento pelo policial do Serviço de Dia:

- ✓ ligar a COP;
- ✓ verificar o nível da bateria, trocando o equipamento caso não esteja carregada;
- ✓ realizar teste de gravação de aproximadamente 5 (cinco) segundos, apontando a COP para um local onde não exista pessoas. Após o teste, revisar o vídeo e verificar se a gravação de vídeo, áudio e imagem foram registradas. Caso negativo, restituir o equipamento ao Serviço de Dia para substituição;
- ✓ acoplar a COP ao fardamento ou EPI, utilizando-se de sistema próprio para tal finalidade fornecido à sua OPM;
- ✓ uma vez ligada a COP, sempre que for seguro e possível, o policial deve informar às partes que a cena está sendo gravada e, nos equipamentos que disponham de tela, esta deve estar voltada à frente, de forma a permitir que as pessoas percebam que estão sendo filmadas, gerando o efeito civilizador;
- ✓ é terminantemente proibido ao policial militar alterar, editar, copiar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou imagem realizada por meio das COP;
- ✓ caso a câmera passe à condição de inoperante (defeito técnico, danos no equipamento, extravio, etc.) ao longo do serviço, o fato deve ser reportado imediatamente ao respectivo CGP e CFP, devendo ainda registrar-se em RSO o horário em que tal fato ocorreu ou em BOe, em caso de atendimento de ocorrência que exija a lavratura do documento. O policial militar deverá se equipar com outra câmera assim que possível;
- ✓ ao término do serviço, o policial militar deverá entregar a COP no Serviço de Dia;
- ✓ O policial militar do Serviço de Dia deverá observar o estado de conservação do equipamento, seu funcionamento e colocá-lo na "dock station" para recarga da bateria,

descarregamento dos dados e "upload" ao servidor, além de controlar o livro de entrega e recebimento das COP.

FLS. 74
116
FLS. 74

Todo o material produzido pela COP possui proteção especial da legislação, em especial frente à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), por conter precipuamente informações atinentes ao treinamento e técnicas policiais, intimidade e honra da pessoa, exposição de locais confidenciais, entre outros. Desta forma, as COP só podem ser utilizadas por policiais militares em serviço, sendo terminantemente proibida a utilização das câmeras para gravação vídeos, áudios e imagens que não tenham correlação com o serviço policial.

Importante ressaltar que tais aparelhos possuem a função "buffer". Desta forma, a partir do momento em que a COP é acionada para uma gravação de vídeo, momentos imediatamente anteriores serão automaticamente incluídos no arquivo, de modo que em todos os casos de acionamento, haverá contextualização do motivo da gravação. Este "buffer" carrega apenas as imagens, ignorando o som das falas dos policiais, pois assim a intimidade do policial se manterá integralmente preservada.

Policia! Militar! Conscientize-se da importância das mudanças em prol da Instituição! Continue buscando aprimoramento técnico-profissional e mantenha-se firme no cumprimento da missão, demonstrando conhecimento, profissionalismo e responsabilidade na atuação junto à nossa sociedade! Somente assim fortaleceremos o nome da Polícia Militar e a boa imagem da nossa Instituição!

VOCÊ É O QUE A POLÍCIA MILITAR POSSUI DE MAIS VALIOSO!

4. VERIFICAÇÃO IMEDIATA:

(selecionar no corpo discente 04 policiais militares para responderem as questões abaixo):

4.1. Qual é o objetivo do uso das Câmeras Operacionais Portáteis?

Resposta: O Objetivo do uso das COP a Polícia Militar pretende dar total respaldo ao bom trabalho policial-militar, conferindo-lhe condição de prova técnica para instrução de circunstâncias administrativas e judiciais, com destaque a ocorrências de prisão em flagrante delito, além de materializar meio de inibição àqueles que cogitarem desobedecer, desacatar ou resistir à legítima atuação policial-militar. As COP são utilizadas como importante instrumento da atividade policial, contribuindo com a resolução pacífica de impasses, redução de indicadores criminais, transparência, legitimidade, afirmação da cultura profissional, diminuição do uso da força e redução de reclamações e denúncias.

4.2. Cite quatro circunstâncias em que há interesse policial, devendo acionar a COP.

Resposta: em todo atendimento de ocorrência (despachada pelo COPOM, acionado diretamente por populares ou por iniciativa do PM), em todas as abordagens policiais, no apoio de

ocorrências policiais, no encaminhamento de partes a locais de ocorrência (hospital, residência, delegacia, PJMD), nos acompanhamentos de veículos e pessoas a pé, manifestações públicas e reintegrações de posse, entre outros.

4.3. Cite quatro circunstâncias em que não há interesse policial, devendo o policial militar permanecer com a COP desligada.

Resposta: no patrulhamento em geral, nas pausas para refeições, necessidades fisiológicas, conversas informais entre os policiais militares e entre estes e a comunidade, contato entre superiores e subordinados, em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço, nas dependências dos quartéis, entre outros.

4.4. Qual a providência a ser adotada pelo policial militar quando perceber que a COP parou de funcionar por defeito ou descarregamento da bateria?

Resposta: o policial militar deverá constar tal novidade no RSO ou no BOe, se for o caso. Em seguida, deverá buscar meios de se equipar com outra COP que esteja em perfeito funcionamento, restituindo a anterior ao Serviço de Dia.

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

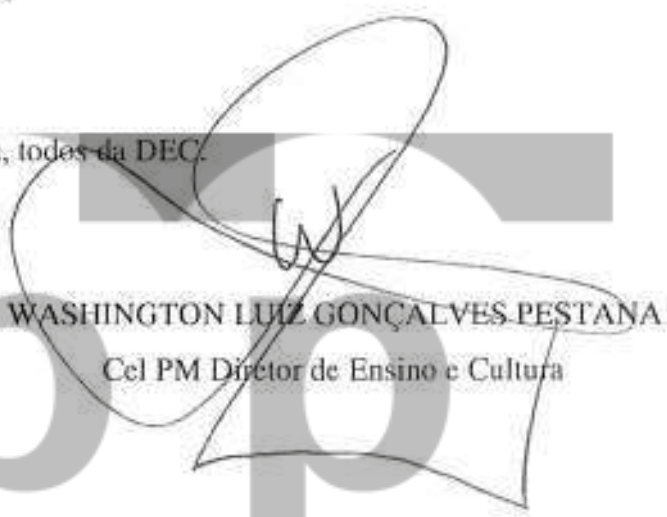
- 5.1. Maj PM Carlos Enrique Forner, da 1ª EM/PM;
- 5.2. 1º Ten PM João Daniel Franco Delgado, do 21º BPM/M.

6. RESPONSÁVEL PELA REVISÃO:

- 6.1. Ten Cel PM Robson Cabanas Duque, Cmt do 37º BPM/M.

7. RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO:

- 7.1. Maj PM Renato Lopes Gomes da Silva;
- 7.2. Cap PM Sandra Helena Linhares;
- 7.3. Cap PM Sheila Ricarda Berbel;
- 7.4. Cap PM Marcus Levy Andrade Acosta, todos da DEC.



WASHINGTON LUIZ GONÇALVES PESTANA
Cel PM Diretor de Ensino e Cultura